

## PARECER JURÍDICO

### **Pregão Presencial para Registro de Preços**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Pregão Presencial para registro de preços com vistas à aquisição futura de medicamentos a fim de suprir as necessidades dos pacientes atendidos pelo Município de Benevides, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Minuta do Edital.

Através de despacho da Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade, vieram à análise os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para registro de preços com vistas à aquisição futura de medicamentos a fim de suprir as necessidades dos pacientes atendidos pelo Município de Benevides. Assim, de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, foram apresentados Termo de Referência e Minuta de novo Edital.

Do exame da minuta e seus anexos constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem condições que possam tipificar vício ou nulidade. **Sugere-se**, por oportuno, a aplicação do disposto no Ar. 62, da Lei de Licitações e Contratos, *caput* e parágrafo primeiro, para substituição do Contrato por Nota de Empenho, dadas as características das contratações por registro de preços.

Destarte, em tese, o Edital e seus anexos encontram-se aptos a serem executados.

É o que entendemos e submetemos à superior deliberação.

Benevides/PA, 16 de Novembro de 2015.

**Lidya C. Pires Lopes**  
Diretora da Assessoria Jurídica da SEMSA  
OAB/PA 14.201